



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE ADITIVO N. 092/2021

Termo aditivo ao Termo de Convênio n. 20/2018, cujo objeto é a colaboração entre os Órgãos convenientes para a realização de perícias e juntas médicas, quando da ausência de médicos oficiais nos Quadros de Pessoal de um dos Tribunais, em situações de não autorização de provimento desses cargos, ou sendo autorizado, até a nomeação de novo médico e, ainda, em impedimento e/ou afastamento de médico do Quadro sem a possibilidade de substituição por outro servidor de mesmo cargo, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Tribunal do Trabalho da 12ª Região.

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Fernando Carioni**, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número CNPJ/MF 02.482.005/0001-23, com sede na rua Esteves Júnior n. 395, nesta Capital, doravante denominado TRT12, neste ato representado pela sua **Presidente, Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria**, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DA COLABORAÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto acrescentar o item 3 na Cláusula Terceira – Condições da Colaboração:

3. *Realização de Juntas Médicas e Avaliação Funcional em:*
 - a) *servidor, para aferição de deficiência para fins de aposentadoria especial, e, no caso de constatada a deficiência para essa finalidade, determinar a data provável do início, o grau de sua deficiência e a identificação da ocorrência de variação no seu grau;*
 - b) *dependente de servidor, para aferição de deficiência para fins do Programa de Assistência à Saúde, de Imposto de Renda e de Pensão Civil.*
 - c) *outras situações determinadas pela Presidência do TRESA.*



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Termo de Convênio n. 20/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de julho de 2021.

Desembargador Fernando Carioni
Presidente do TRESA
(assinado digitalmente)

Desembargadora Maria de Lourdes Leiria
Presidente do TRT12
(assinado digitalmente)